

## **PORTARIA Nº 56/2017**

Institui as novas diretrizes do Programa de Extensão da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu - FACIG.

O Diretor da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, no uso de suas atribuições, resolve aprovar as diretrizes do Programa de Extensão da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, que se regerá da seguinte forma:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FINALIDADES E DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** - A Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu desenvolverá o Programa de Extensão para alunos de graduação visando propiciar aos mesmos, experiência prática na formação acadêmica e profissional de acordo com as diretrizes propostas no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Art. 2º** - O Programa de Extensão contará com vagas para alunos voluntários de projetos de extensão cadastrados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA INSCRIÇÃO DO ALUNO**

**Art. 3º** - Poderão se inscrever para o Programa de Extensão os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, selecionados pelos Coordenadores do Curso e pelo Professor orientador do Projeto de Extensão.

**Parágrafo Único** - O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, assinada pelo Coordenador do Curso e pelo Orientador do Projeto de Extensão; Entregar uma cópia do

plano de trabalho assinado pelo Coordenador do Curso e do Projeto; uma cópia do projeto e uma cópia do currículo no modelo da plataforma Lattes (CNPq).

**Art. 4º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Comissão Avaliadora, composta também pela Coordenação do Conselho, procederá a avaliação de acordo com as normas estabelecidas nesse documento.

**Parágrafo Único** - Do resultado da seleção não caberá recurso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º** - O projeto deve ser aprovado pelo Coordenador do Curso em primeira instância, e seguir o modelo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). Este estabelecerá a Comissão Avaliadora, composta pela Coordenação do Conselho e por professores que participarão dos editais com submissão de projetos, logo também estarão comprometidos nas avaliações dos demais projetos que forem inscritos, assim como dos relatórios mensal e final gerados pelos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** - O projeto que não atender as especificações de inscrição não será julgado e não terá direito de recorrer dessa decisão.

**Parágrafo Segundo** – Os projetos que utilizarem seres humanos deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu antes do mesmo ser iniciado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DURAÇÃO, VAGAS E CARGA HORÁRIA**

**Art. 6º** - A vaga para o aluno no projeto de extensão terá a duração máxima de doze meses, podendo ser interrompida, de comum acordo, por iniciativa das partes envolvidas (alunos e instituição) ou unilateralmente, no caso do não cumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** - A interrupção do projeto por um dos motivos citados no *caput* desse artigo não desobriga o aluno de extensão da entrega do relatório de suas atividades desenvolvidas durante o período do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O relatório deverá ser assinado pelo Orientador do projeto.

**Art. 7º** - O aluno que tiver seus relatórios aprovados pelo Orientador do Projeto e pelo Comitê Científico poderá concorrer a outra vaga no ano subsequente.

**Art. 8º** - A carga horária semanal para o aluno de extensão é de 2 horas, podendo ser alterada de acordo com o edital de projeto.

**Parágrafo Único** - O horário disponível para desenvolvimento do projeto deve ser compatível com o horário de funcionamento do curso de origem do aluno de extensão, de modo a garantir que não haja prejuízo para as atividades discentes do aluno voluntário.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** - As atividades do aluno de extensão serão exercidas sempre sob a orientação do Professor Orientador do Projeto de Extensão.

**Art. 10º** - O Professor Orientador deverá elaborar o plano de trabalho a ser cumprido pelo aluno de extensão que atuará sob sua supervisão.

**Parágrafo Primeiro** - No plano de trabalho deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno de extensão e os prazos relativos a cada atividade.

**Parágrafo Segundo** - Os relatórios semestrais e finais das atividades desenvolvidas pelo aluno de extensão serão submetidos à apreciação da Comissão Avaliadora para avaliação, aprovação ou recomendações necessárias a sua adequação.

**Art. 11** - Até o dia 05 de cada mês, o aluno de extensão deverá encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o relatório mensal das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Primeiro** – O relatório final deverá ser entregue até o dia 20 de Setembro do ano base que o trabalho foi desenvolvido. O mesmo deverá ser produzido em formato de artigo científico de acordo com as normas da Jornada Científica da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu.

## CAPÍTULO VI

### DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO DE EXTENSÃO

**Art. 12** - É dever do aluno de extensão:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Cumprir a carga horária estabelecida no edital e no Termo de Compromisso;
- c) Cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- d) Obedecer às normas e condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestam serviços à mesma.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento desta norma implicará no cancelamento automático dos contratos e Termo de Compromisso.

**Art. 13** – O aluno de extensão deverá apresentar o resultado do trabalho no evento científico de seu curso de origem, no ano de vigência do contrato do projeto.

**Parágrafo único:** A não apresentação do trabalho referido no *caput* desse artigo ou a ausência do aluno durante o horário determinado para a referida apresentação impede a sua participação em novos projetos nas diferentes modalidades de bolsas ou voluntariado.

**Art. 14** - Mensalmente, o aluno de extensão deverá encaminhar relatório da atividade desenvolvida no período, que deverá ser aprovado pelo Professor Orientador do Projeto e encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Primeiro** - O relatório final deverá ser encaminhado sob a forma de artigo científico de acordo com as normas da Jornada Científica da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu.

**Parágrafo Segundo** - Só terá direito ao Certificado de Aluno de Extensão o discente que participar do Programa por, pelo menos, seis meses ininterruptos, mediante a apresentação e aprovação do relatório, referente às atividades desenvolvidas até o momento da interrupção da vaga de aluno de extensão, pelo Comitê Científico.

## CAPÍTULO VII

### DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

**Art. 15** - São obrigações da Instituição:

- a) Proporcionar permanente supervisão e avaliação das atividades do aluno de extensão;
- b) Colocar à disposição do aluno de extensão as instalações físicas disponíveis para o desenvolvimento do projeto;
- c) Apoiar a execução dos projetos selecionados por esse programa;

## CAPÍTULO VIII

### DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

**Art. 16** - É dever do Professor Orientador:

- a) Ser professor da Instituição;
- b) Estar inserido em um grupo de Extensão do Curso ou unidade a que está vinculado;
- c) Submeter o projeto de Extensão à aprovação do Coordenador do Curso;
- d) Estabelecer o plano de trabalho do aluno e um cronograma físico financeiro de acordo com projeto de Extensão que ele irá submeter ao programa;

- e) Cumprir as atividades propostas no plano de trabalho;
- f) Entregar os relatórios parciais e final relativos às atividades;
- g) Fazer o plano de trabalho, de acordo com as normas estabelecidas;
- h) Submeter o projeto aos órgãos de fomento caso necessário;
- i) Submeter o projeto ao Comitê de ética em pesquisa da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu sempre que a pesquisa envolver animais ou seres humanos;
- j) Apresentar prestação de contas, quando for o caso;
- k) Obedecer às normas e condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestam serviços à mesma;

**Parágrafo Primeiro** – O Professor Orientador que não cumprir com suas obrigações durante o período de vigência do projeto, terá sua vaga de pesquisa e/ou bolsas, se houver, suspensas e seu desempenho será avaliado pelo Comitê Científico. O mesmo terá um prazo de 20 dias para encaminhar um parecer sobre a continuidade ou não do professor no grupo de pesquisa do referido curso ou unidade.

**Parágrafo Segundo** – Se o professor Orientador se desligar da Instituição, a Coordenação do Curso e o Comitê Científico deverá indicar um substituto no prazo de 10 dias úteis, o qual irá assumir o aluno dando continuidade ao mesmo projeto ou inserindo este aluno em um novo projeto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO**

**Art. 17-** É dever do Coordenador do Curso:

- a) Determinar junto à Direção Acadêmica quais serão as áreas temáticas para a Extensão, obedecendo as existentes na instituição;
- b) Determinar, junto ao colegiado, quais serão as linhas de Extensão para cada Curso ou unidade, obedecendo as existentes na instituição;
- c) Indicar, para a Direção Acadêmica, quantos projetos e quantas vagas (alunos e professores) serão distribuídos no ano seguinte pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Prazo: até o final do segundo semestre do ano corrente;
- d) Determinar, dentro de um prazo de 10 dias úteis, um professor que irá substituir o professor Orientador caso o mesmo seja desligado.

## CAPÍTULO X

### DAS OBRIGAÇÕES DA DIREÇÃO ACADÊMICA

**Art. 18-** É dever da Direção Acadêmica:

- a) Informar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as áreas temáticas, obedecendo as existentes na instituição para a Extensão de cada Curso ou Unidade;
- b) Definir com os Coordenadores de Curso quais serão os projetos e as vagas para a execução dos mesmos;
- c) Indicar o quantitativo de projetos e vagas, que irão vigorar no ano seguinte, à direção e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até o final do segundo semestre do corrente ano.

## CAPÍTULO XI

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 19 -** É dever do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Estabelecer as normas para o Programa de Extensão;
- b) Receber as inscrições dos projetos;
- c) Estabelecer o Comitê Científico;
- d) Estabelecer a Comissão Avaliadora;
- e) Analisar os projetos;
- f) Divulgar os projetos aprovados;
- g) Acompanhar mensalmente o desenvolvimento dos projetos;
- h) Analisar e aprovar os relatórios mensais e finais de cada projeto;
- i) Cadastrar os grupos e pesquisa da instituição;
- j) Receber e Arquivar a documentação completa de cada projeto.
- k) Convocar a Comissão Avaliadora e o Comitê Científico quando necessário.

**Parágrafo Único** – A Comissão Científica será composta pelo Presidente, que será o Coordenador do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pela Direção Acadêmica e mais três membros a serem definidos pela Direção Acadêmica e o Coordenador do Conselho, os quais ficarão responsáveis por definir questões burocráticas do Conselho.

## CAPÍTULO XII

### DAS VINCULAÇÕES E DAS RELAÇÕES ENTRE O ALUNO DE EXTENSÃO E A INSTITUIÇÃO

**Art. 20 -** O aluno de extensão não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Instituição.



**Art. 21** - As relações entre o aluno de extensão e a instituição serão regidas por TERMO DE COMPROMISSO, pelo Regimento e pelas normas internas.

**Art. 22** - O Programa de Extensão será regido por esta Portaria.

**Art. 23** - Os casos omissos ou possíveis exceções serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a direção da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu.

**Art. 24** – Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Manhuaçu, 14 de dezembro de 2017.

-----  
Thales Reis Hannas  
Diretor Geral